

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**

**PROCESSO Nº 2010.12.002373**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 12/06/2019.  
Horário: 08:30 (oito horas e trinta minutos)**

**TIPO: MENOR PREÇOS (Menor Taxa de Administração)**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, para a concessão do benefício "Auxílio Alimentação", nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, devendo atender as demais especificações e condições do edital, por um período de 12 meses.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014 – GOIÁS FOMENTO**  
**PROCESSO Nº 2019.12.002373**

**OBJETO.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, para a concessão do benefício “Auxílio Alimentação”, nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, devendo atender as demais especificações e condições do edital, por um período de 12 meses.

**TIPO** **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).**

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**  
**“PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**DATA: 12/06/2019**

**Horário: 08:30 horas e trinta minutos**

**LOCAL:**

**SITE: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)**

**Pregoeiro e equipe de apoio:**

**Av. Goiás nº 91, Mezanino, Setor Central, Goiânia–GO.  
CEP: 74.005-010.  
Telefone: (0xx62) 3216-4900 e Fax: (0xx62) 3216-4910.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**  
**PROCESSO Nº 2019.12.002373**

A Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS FOMENTO, sediada na Av. Goiás nº 91, Setor Central – Goiânia – GO, CEP nº 74.005-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 03.918.382/0001-25, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 057/2019, torna público para conhecimento dos interessados, **que realizará no dia 12 de junho de 2019, à 08:30 horas**, licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, para a concessão do benefício “Auxílio Alimentação”, nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, devendo atender as demais especificações e condições do edital, por um período de 12 meses.. A presente licitação será regida pelo Lei federal nº. 10.520/2002, Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 123/2006, e demais normas vigentes à aplicáveis à matéria.

**1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, para a concessão do benefício “Auxílio Alimentação”, nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, devendo atender as demais especificações e condições do edital, por um período de 12 meses.

**2 – DO LOCAL, DATA E HORA**

**2.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), **no dia 12/06/2019 a partir das 08:30 horas e trinta minutos**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**2.2** As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre as **08:30 e 09:30 horas** do dia **12 de junho de 2019**.

**2.3** A fase competitiva (lances) terá início previsto para o **dia 12 de junho de 2019 às 09:35 horas**.

**2.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do

Pregoeiro em contrário.

**2.5** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**3.1.1** A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e endereçar a documentação à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia – Goiás.

**3.1.2** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.2** É vedada a participação de empresa:

**3.2.1** Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2.2** Que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

**3.2.3** Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento SEGPLAN;

**3.2.4** Que esteja reunida em consórcio, regime de cooperativa, ou grupo de empresas;

**3.2.5** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa Licitante;

**3.2.6** Que não estiver devidamente e CADASTRADA junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

**3.2.7** Que esteja em mora ou inadimplente na Agência de Fomento de Goiás S/A.

**3.3** Conforme disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.3.1** Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

**3.3.2** O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.3.3** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

**4.1.1** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**4.1.2** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

**4.1.3** A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

**4.1.4** O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

**4.1.5** Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada

junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".

**4.2** Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou "credenciados" (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção "login do FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas.

**4.3** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

**4.4** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

**4.5** O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.6** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a GOIÁS FOMENTO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.11** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6576 e 3201-6625, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201-6516.

## **5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** Concluída a fase de cadastramento, os Licitantes registrarão suas propostas pelo valor total do item inserido, que será composta da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, para a concessão do benefício "Auxílio Alimentação", nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, devendo atender as demais especificações e condições do edital, por um período de 12 meses. Só será aceita uma proposta para cada Licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

**5.2** As propostas de preços deverão ser enviadas através do [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da Proposta prevista no edital e seus anexos.

**5.3** O sistema Comprasnet.go possibilita à Licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital.

**5.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, devendo ser entregues sem ônus adicionais.

**5.5** A Licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta de Preços, pelo fax: (62) 3216-4910 ou pelo e-mail: johnilton.silva@goiasfometno.com, devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

**5.5.1** A identificação da licitante, indicando a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, bem como fazer menção ao número deste pregão;

**5.5.2** Consignar expressamente o percentual da taxa de administração, que representa a remuneração pela execução dos serviços;

**5.5.3** Consignar o valor ofertado em algarismo e por extenso, ficando certo que na hipótese de divergência o Pregoeiro adotará o valor consignado por extenso para fins de definição da taxa de administração proposta;

**5.5.4** No percentual da taxa de administração deverá levar em consideração o objeto licitado, incluindo os encargos: sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, transporte, materiais, utensílios, equipamentos, tributos e demais encargos, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

**5.5.5** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura, na ausência de indicação expressa, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para todos os efeitos.

**5.5.6** Cabe a microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.5.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.5.8** Data e assinatura do responsável.

**5.5.9** Apresentar juntamente com a proposta, Procuração Particular com firma reconhecida (§ 2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, outorgando

poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da Licitante.

5.5.10 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

**5.5.11** Forma e prazo de pagamento, conforme definido no item 15 deste edital.

## **6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**6.1** A partir das **08:30horas, do dia 12 de junho/2019**, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 009/2019**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

**6.2** Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não serão permitidos quaisquer adendos, complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas.

**6.3** Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.4** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

## **7 – DOS LANCES**

**7.1** Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo

sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

**7.2.1** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

**7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, **para o mesmo objeto, prevalecendo aquele que for recebido** e registrado no sistema em primeiro lugar.

**7.4** Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração de **15 minutos**, após a abertura da fase de lances e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às Licitantes. A segunda, transcorrerá com abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.7** Alternativamente ao disposto no item 7.6, após transcorrido o prazo da fase de lances, o pregoeiro poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos Licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

**7.8.1** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**7.9** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **MENOR PREÇO ( MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

**8.2** Considerar-se-á **vencedora do Pregão**, aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço (menor taxa de Administração), após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Federal nº 13.303/2016, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

**8.2.1** Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através *chat* de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

**8.3** Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

**8.4** Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta de preços que, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, tenha apresentado o menor valor, o sistema informará a Licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta com valores (unitários e total) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no CRRC e todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via *fax*: (62) 3216-4910 ou *e-mail*: johnilton.silva@fomento.goias.gov.br.

**8.4.1** Posteriormente deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico, via correio ou por seu representante, a proposta de preços em original, assinada e atualizada com os valores, unitários e global, informando todas as características do objeto e demais exigências descritas neste Edital e seus Anexos. Deverão ser enviadas, no mesmo prazo, as demais documentações exigidas para habilitação, estas em original ou por cópia autenticada, sendo inclusive, condição indispensável para a contratação.

**8.4.2** O Pregoeiro verificará a regularidade cadastral da Licitante que apresentou a melhor oferta junto ao CADFOR, e em caso de irregularidade, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, ao final da sessão em até 2 (duas) horas, via *fax* ou pelo *e-mail*: [johnilton.silva@goiasfomento](mailto:johnilton.silva@goiasfomento), devendo a documentação original ou cópia autenticada ser encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico.

**8.4.3.** O CRRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando “*status irregular*”, será assegurada à Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**8.4.4** Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.5** Constatado, que a Licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

**8.6** Na hipótese da Licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.6.1** Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço.

**8.7** Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**8.8** O resultado final será disponibilizado no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**8.9** Havendo empate, no caso de todas Licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, prevalecerá o disposto no item 8.3.

## **09 – DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO**

9.1 Para fins de Habilitação, a licitante deverá apresentar as documentações relativas a:

### 9.1.1 Habilitação Jurídica

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Certidão emitida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se enquadraram nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### 9.1.2 Regularidade Fiscal

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ(MF), dentro de seu período de validade, ou situação cadastral ativa;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio da apresentação de certidão conjunta negativa ou da certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débitos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Delegacia da Receita Federal;

9.1.2.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.5 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos, relativas às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Delegacia da Receita Federal;

9.1.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por intermédio de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente, onde a licitante tem sua sede;

9.1.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente, onde a licitante tem sua sede;

9.1.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### 9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, onde conste o prazo de validade, e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

9.1.3.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

9.1.3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis:

1) Índice de Liquidez Corrente - ILC maior ou igual a 1 (um), aplicando a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \quad \text{onde: } AC = \text{Ativo Circulante} \\ PC = \text{Passivo Circulante}$$

Ou,

2) Índice de Liquidez Geral - ILG maior ou igual a 1 (um), aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \quad \text{onde: } AC = \text{Ativo Circulante} \\ PC = \text{Passivo Circulante} \\ RLP = \text{Realizável a longo prazo} \\ ELP = \text{Exigível a Longo Prazo}$$

Ou,

3) Grau de Solvência - GS maior ou igual a 1,0 (um), aplicando a seguinte fórmula:

$$GS = \frac{AT}{PC + ELP}, \quad \text{onde: } AT = \text{Ativo Total} \\ PC = \text{Passivo Circulante} \\ ELP = \text{Exigível a Longo Prazo}$$

b1) A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices ILG, ILC e ISG, nos termos da fórmula acima, deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação.

#### 9.1.4 Qualificação Técnica:

9.1.4.1 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, expedida por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante está prestando ou já prestou serviços similar ao objeto desta Licitação.

9.1.4.2 Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que no prazo de até 30 (trinta) dias, irá dispor no momento da Contratação, de uma rede de estabelecimentos conveniada que atenda às quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.5 Declaração de que cumpre fielmente o disposto no Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo da Declaração constante do Anexo-III;

9.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.1 Havendo restrição, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.2.2 A não regularização da documentação, no prazo aqui previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada;

9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos;

9.5 A Licitante regularmente cadastrada que anexar o Certificado de Regularidade Cadastral de Fornecedor - **CRCF**, expedido pelo Cadastro de Fornecedores - **CADFOR**, do Sistema [SE@CS](mailto:SE@CS) do Governo de Goiás (ComprasNet.go - [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)), ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, dentro de seu período de validade, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos subitens 9.1.2.1 e 9.1.2.7, do item 9.1 deste Edital, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido);

9.6 A Licitante que queira se cadastrar junto ao **CADFOR** poderá solicitar a relação de documentos por meio do sítio: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e endereçar a documentação Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria Estadual de Gestão e Planejamento- SEGPLAN;

9.7 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o sítio correspondente;

9.8 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para entrega e abertura dos envelopes;

9.9 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo via Internet, no momento do pregão, a critério exclusivo do Pregoeiro.

**9.10** Os documentos originais exigidos neste Edital deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: AVENIDA GOIÁS Nº 91 – CENTRO – GOIÂNIA – GOIÁS – CEP: 74.005-010:

**ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA**

Pregão Eletrônico nº **009/2019 – GOIÁS FOMENTO**

Processo nº **2019.12.002373**

**ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº **009/2019 – GOIÁS FOMENTO**

Processo nº **2019.12.002373**

**9.11** Os prazos de envio da documentação deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.12** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, na forma do art. 21, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.2** À Licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da Recorrente.

**10.2.1** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos, quando não reformada a decisão pelo Pregoeiro, ao Presidente da GOIÁS FOMENTO para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

**10.2.2** O Presidente da GOIÁS FOMENTO terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**10.2.3** Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correio ou entregues pessoalmente.

**10.3** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão e o Presidente da GOIÁS FOMENTO ou a pessoa cuja competência tenha-lhe sido delegada, homologará a licitação.

**10.5** A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via fax ou *e-mail*) e divulgação nos *sites* pertinentes.

## **11 – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**11.1** Homologada a licitação, a Licitante vencedora será convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito de contratação.

**11.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.2.1** O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**11.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 11.1, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

**11.4** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.6** A GOIÁS FOMENTO indicará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para

o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a GOIÁS FOMENTO, será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

### **13 – DAS PENALIDADES**

#### **13.1** Advertência;

**13.2** Sem prejuízos de cobrança por perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**13.2.1** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços descritos no presente Edital.

**13.2.2** Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da contratada.

**13.2.3** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

**13.3** No caso das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

**13.4** As penalidades serão registradas junto ao CADFOR.

**13.4** Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao Licitante ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade central de registro cadastral.

### **14 – DA INADIMPLÊNCIA**

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Contratada sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/16.

### **15 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado no mês seguinte à Prestação de Serviços, em até 5 dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Coordenadoria de Recursos Humanos, através de depósito

bancário na conta/corrente, Agência e Banco indicado pela Contratada.

**15.2** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no Item 15.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**15.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**15.4** O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

## **16 – DO REAJUSTE**

16.1 O valor da taxa de administração pactuada entre as partes será fixa e irreajustável durante a vigência do Contrato;

16.2 Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, o valor do benefício “Auxílio Alimentação” nas modalidades refeição e alimentação sofrerão anualmente reajuste de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Bancários do Estado de Goiás e PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

## **17 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

**17.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3** Acolhida a impugnação do instrumento convocatório a administração procederá á sua retificação e reputação, com devolução dos prazos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

## **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, Conta nº 8.1.17.20.001.000-8 – Despesas de pessoal benefícios – PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante, farão parte integrante do contrato.

**19.2** É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

**19.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**19.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Agência de Fomento de Goiás S/A.

**19.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.5.1** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processuais, bem como não importe em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

**19.6** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**19.7** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.7.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**19.8** Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Agência de Fomento de Goiás S/A não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.9** É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública.

**19.10** Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro

competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

## **20 – DOS ANEXOS**

Constituem Anexos do Edital e dle fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de habilitação;

ANEXO III – Declaração que não emprega menor de 18 anos;

ANEXO IV– Declaração de que é Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO de Regularidade (AUSENCIA DE PARENTESCO) – Impedimentos na Contratação de Empresas de P

ropriedade de Parentes de Agentes Públicos pela Administração;

ANEXO VII – Recibo de Retirada do Edital na GoiásFomento.

Goiânia, 21 de maio de 2019.

**Johnilton de Almeida e Silva**  
Pregoeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**  
**PROCESSO Nº 2019.12.002373**

**1. OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, para a concessão do benefício "Auxílio Alimentação", nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, devendo atender as demais especificações e condições do edital, por um período de 12 meses.

**2. OBJETIVO:** Apresenta-se o presente Termo de Referência, contendo as especificações necessárias à realização de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com chip nas modalidades refeição e/ou alimentação, bem como dos respectivos valores de carga/recarga ou créditos relativos à concessão do auxílio aos colaboradores da GOIÁS FOMENTO para aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios.

**2.1 - Descrição dos Serviços:** Emissão, entrega e administração de cartões eletrônicos/magnéticos com chip para a concessão de "Auxílio Refeição" e "Auxílio Cesta Alimentação", nos termos vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Bancários. O fornecimento será para cada colaborador relacionado pela GOIÁS FOMENTO, devendo, conforme dispuser esta, e após a manifestação de cada colaborador (individualmente). Deverão ser disponibilizados os créditos referentes aos benefícios, com o crédito correspondente ao Auxílio Refeição e ao Auxílio Cesta Alimentação em somente um cartão-alimentação, compreendendo a integralidade dos créditos dos dois auxílios.

**3. DO CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO:**

**3.1 -** Confeccionado em plástico, tipo PVC, personalizado com a logomarca da proponente;

**3.2 -** O cartão deverá ser personalizado com o nome da Goiásfomento e do colaborador/usuário, com pelo menos 20 caracteres;

**3.3 -** A validade do cartão deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

**3.4 -** Deverá ter tarja magnética de alta coercitividade e chip;

**3.5 -** O cartão deverá ser protegido por senha e possibilitar operação de débito, bloqueio e cancelamento em caso de perda, furto ou roubo;

**3.6** - Em caso de fraude no cartão ou no crédito (ex: clonagem), a empresa contratada ficará obrigada a restituir o crédito imediatamente após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o colaborador;

**3.7** - Deverá haver a possibilidade de reemissão de senha dos cartões, por meio do sistema da internet em caso de esquecimento ou de substituição, por senha personalizada a critério do colaborador, com retorno por e-mail e/ou aplicativo.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**4.1** - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de requerer a devolução dos créditos solicitados a maior, os quais deverão ser estornados pela CONTRATADA, na emissão da Nota Fiscal seguinte;

**4.2** - O prazo de vigência contratual e para prestação do(s) serviço(s) será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **GOIÁS FOMENTO**, mediante justificativas escritas e fundamentadas, por mútuo acordo das partes, para cumprimento do objeto contratual.

#### **5. DA TRANSMISSÃO DO PEDIDO E REQUISITOS DO SISTEMA:**

**5.1** - O pedido de créditos e cartões deverá ser enviado pela internet;

**5.1.1** - O sistema deverá permitir o acompanhamento e a realização de alterações, no intervalo entre o envio do pedido e a efetiva emissão/carga/recarga dos cartões;

**5.1.2** - O sistema deverá emitir confirmação automática de envio do pedido para o endereço eletrônico informado;

**5.1.3** - A contratada deverá obedecer aos seguintes prazos, após o recebimento do pedido:

- a) primeira emissão e entrega de novos cartões eletrônicos: até 7 dias úteis;
- b) reemissão de cartões eletrônicos: até 5 dias úteis.

**5.1.4** - O sistema possibilitará reemissão de senha de acesso ao sistema do Gestor do Contrato, de forma a permitir a troca da senha pela internet com retorno pelo e-mail.

**5.2** - O sistema da contratada deverá possuir as opções de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação e deverá oferecer as funcionalidades abaixo:

**5.2.1** - Emissão de relatórios gerenciais após cada pedido realizado, discriminando:

- a) Os 04 (quatro) últimos números dos cartões, nome dos beneficiários e respectivos valores;
- b) período de referência;
- c) data de emissão do pedido;

- d) data de entrega/crédito;
- e) totalização do valor do pedido.

**5.2.2** - O Sistema deverá permitir aos usuários as consultas de:

- a) relatórios de saldo e extratos dos últimos três meses, com a data e estabelecimento de cada transação efetuada;
- b) período de referência;
- c) rede credenciada permanentemente atualizada;
- d) reemissão de senhas de acesso dos colaboradores, de forma a permitir a troca pela internet com retorno pelo e-mail;
- e) informação atualizada do saldo no momento da compra, por meio de extrato **disponível na internet e aplicativo** e/ou por central de atendimento 24 horas por dia e SMS.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**6.1** - A contratada obrigará-se-á pelo (a):

**6.1.1** - Inclusão dos dados iniciais dos colaboradores no sistema da CONTRATADA conforme relação fornecida pela GOIÁS FOMENTO;

**6.1.2** - Disponibilização dos cartões e valores de crédito (carga/recarga) de forma certa e regular, observada a sistemática dos pedidos realizados pela GOIÁS FOMENTO, conforme o disposto no item 05;

**6.1.3** - Fornecimento dos cartões refeição e/ou alimentação para cada colaborador relacionado pela GOIÁS FOMENTO;

**6.1.4** - Carga/Recarga dos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, de responsabilidade da contratada, em fiel cumprimento à solicitação da GOIÁS FOMENTO (v. item 5), devendo ainda disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências, bem como possibilitando a consulta de saldo e histórico de créditos e débitos, pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato e/ou consulta na Internet, individualizada por senha pessoal;

**6.1.5** - Emissão de segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, **sem custo para o usuário, observado o item 03;**

**6.1.6** - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, observado o item 8.4;

**6.1.7** - Manutenção dos créditos já disponibilizados, nas hipóteses de término ou rescisão do contrato, observado o item 8.5;

**6.1.8** - Elevação do padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e carga/recarga nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**6.1.9** - Fornecimento de uma senha, secreta e individualizada, para cada cartão emitido, encaminhada em envelope lacrado, constituindo sua utilização como assinatura eletrônica do usuário;

**6.1.10** - Comunicação à CONTRATANTE sobre as eventuais suspensões de prestação dos serviços por parte de empresas credenciadas, por necessidades de adaptações de sistemas informatizados ou por qualquer outro impedimento momentâneo;

**6.1.11** - Manutenção de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da GOIÁS FOMENTO e de seus colaboradores, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

**6.2** - A contratada responsabilizar-se-á pelo(a):

**6.2.1** - Segurança dos dados dos colaboradores fornecidos pela GOIÁS FOMENTO e, para isso, deverá adotar todas as medidas necessárias para manuseio e guarda dessas informações.

**6.2.2** - Treinamento de colaboradores da GOIÁS FOMENTO para uso do sistema descrito no item 05, oferecendo ainda suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

**6.2.3** - Entrega dos cartões no seguinte endereço: Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS FOMENTO, na Gerência de Pessoas, 3º Andar, situada na Av. Goiás nº 91, Centro, Goiânia – Goiás, CEP 74.005-010;

**6.2.4** - Legitimação dos cartões para que a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios seja regularmente aceita pelos estabelecimentos credenciados;

**6.2.5** - Manutenção, durante toda a vigência do contrato de, no mínimo, a rede credenciada informada no procedimento licitatório e contrato;

**6.2.6** – Fornecimento de relação com a rede de restaurantes, lanchonetes, redes de *fast-foods*, hipermercados, supermercados, padarias, mercearias e similares que se adaptem às necessidades da GOIÁS FOMENTO, fornecendo listagem para consulta via internet com nome e endereço dos respectivos credenciados, mantendo atualizada referida relação, dedicando-se ainda à ampliação da rede credenciada;

**6.2.7** - Apresentação do comprovante de registro no PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, tanto na modalidade refeição, como na alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho, cumprindo todas as disposições do citado Ato Normativo e demais disposições aplicáveis à matéria;

**6.2.8** - O reembolso às empresas credenciadas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e efetuado pontualmente, no valor dos créditos utilizados durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a GOIÁS FOMENTO não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

**6.2.9** - Reembolso integral ao colaborador/usuário no prazo máximo de 03 (três) dias úteis nos casos de falhas e/ou indisponibilidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**6.2.10** – A empresa contratada ficará obrigada a restituir o crédito imediatamente após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o colaborador;

**6.2.11** – A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou filiadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos à vista do cliente.

## **7 – QUALIFICAÇÕES DA LICITANTE / CONTRATADA:**

**7.1** - A empresa interessada em participar da licitação deverá habilitar-se mediante o atendimento do requisito técnico previsto no edital comprovado pela apresentação de:

**7.1.1** - Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente averbado(s) por órgão competente que comprove(m) que a Licitante realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao(s) da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter(em) o nome, o endereço e o telefone do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a GOIÁS FOMENTO possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s);

**7.1.2** - Certidão de Credenciamento junto ao Ministério de Trabalho para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com prazo de validade vigente;

**7.1.3** - Registro ou inscrição no CRA – Conselho Regional de Administração, da jurisdição da sede da Pessoa Jurídica;

**7.1.4** - “TERMO DE DECLARAÇÃO”, no prazo de até 30 (trinta) dias, declarando sob as penalidades da lei que, caso seja a vencedora do certame, deverá apresentar Relação da Rede Credenciada como critério de análise, para celebração do Contrato de Prestação de Serviços, conforme, a saber:

**7.1.4.1** – Relação de estabelecimentos credenciados com os quais mantém convênios ativos para aceitação dos cartões alimentação e refeição, constando no mínimo, os seguintes estabelecimentos: grandes redes de hipermercados e supermercados especificados a seguir: Carrefour Comércio e Indústria; Hipermercado Moreira Ltda., Extra, Super-Center Wal-Mart, Pão de Açúcar, Bretas, Tatico, Super Store, Venká e Pró-Brasileiro, Empório Prime, OBA, Verdurão da Família, República da Saúde, Mundo Verde e Casas de Carne na cidade de Goiânia. Nas cidades discriminadas no quadro abaixo, o quantitativo mínimo de estabelecimentos, conforme necessidades dos colaboradores, não se admitindo a diminuição da rede solicitada, vez que trata-se do critério de aferição da exequibilidade dos preços ofertados na proposta:

**Quadro 1** – Quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos para o benefício “Auxílio Alimentação”

<b>CIDADES</b>	<b>QUANTITATIVO MÍNIMO</b>
<b>ANÁPOLIS</b>	20
<b>APARECIDA DE GOIÂNIA</b>	20
<b>CALDAS NOVAS</b>	05
<b>GOIÂNIA</b>	50
<b>SENADOR CANEDO</b>	01

<b>TRINDADE</b>	03
-----------------	----

**Quadro 2** – Estabelecimentos credenciados e ativos para benefício “Auxílio Refeição”.

<b>CIDADES</b>	<b>QUANTITATIVO MÍNIMO</b>
<b>ANÁPOLIS</b>	10
<b>APARECIDA DE GOIÂNIA</b>	10
<b>CALDAS NOVAS</b>	05
<b>GOIÂNIA</b>	80
<b>SENADOR CANEDO</b>	01
<b>TRINDADE</b>	03

**7.1.5** - Na rede credenciada deverão constar ao menos 20 estabelecimentos no raio de até 05 (cinco) km da sede da GOIÁS FOMENTO para uso do benefício “auxílio refeição”;

**7.1.6** - Na rede credenciada deverão constar ao menos 03 (três) redes de *fast-food* estabelecidas na Região Metropolitana Goiânia;

**7.1.7** - A LICITANTE, além da capital Goiânia, deverá ter credenciamento, e manter, por toda a vigência do Contrato, estabelecimentos credenciados e ativos para os benefícios Alimentação e Refeição em todas capitais do país e no Distrito Federal.

**7.1.8** – A GOIÁS FOMENTO diligenciará para comprovar a existência e a manutenção da rede credenciada, inabilitando a LICITANTE e extinguindo a celebração do contrato com a empresa vencedora do certame caso não atenda ao disposto nos itens anteriores.

## **8. PRAZO DOS SERVIÇOS:**

**8.1** - A primeira emissão e entrega dos cartões não excederá a 07 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação feita pela GOIÁS FOMENTO;

**8.2** - Os créditos (valores de carga/recarga) serão disponibilizados a partir da zero hora do dia indicado no pedido do crédito;

**8.3** - As emissões subsequentes de cartões nos casos de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, e ainda as oriundas de acréscimo do número de empregados, não excederão ao prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação feita pela GOIÁS FOMENTO;

**8.4** - A manutenção dos créditos já disponibilizados nos casos previstos no item 6.1.6, deverá ser pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

**8.5** - A manutenção dos créditos já disponibilizados nos casos previstos no item 6.1.7, deverá ser pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

**8.6** - Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou furto do cartão, por meio de Central de Atendimento 24 horas e/ou através da internet.

## **9. RESPONSABILIDADES DA GOIÁS FOMENTO:**

**9.1** - Além das obrigações estabelecidas em Lei, particularmente na Lei Federal 13.303/2016, constituem, ainda, obrigações da GOIÁS FOMENTO:

**9.1.1** - Solicitar os créditos referentes às recargas nos cartões de acordo com a melhor sistemática e conveniência administrativa;

**9.1.2** - Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

**9.1.3** - Definir os valores de carga/recarga ("créditos") a serem efetuados nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip dos colaboradores/usuários;

**9.1.4** - Solicitar a emissão de novos cartões eletrônicos destinados a atender novos colaboradores, bem como aqueles destinados a reposição em razão de perda, furto, roubo ou deterioração;

**9.1.5** - Efetuar os pagamentos de acordo com os valores decorrentes dos pedidos nas datas e valores estabelecidos no contrato.

## **10. ESTIMATIVA DE BENEFÍCIOS:**

<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Auxílio Refeição</b>	<b>Auxílio Refeição</b>	<b>Cesta Alimentação</b>	<b>Soma</b>	<b>Total Mensal</b>	<b>Total Anual</b>
Comissionados SEGPLAN	17	35,18x22 dias	773,96	609,88	1.383,84	23.525,28	282.303,36
Comissionados GoiásFomento	26	35,18x22 dias	773,96	609,88	1.383,84	35.979,84	431.758,08
Concursados	39	35,18x22 dias	773,96	609,88	1.383,84	53.969,76	647.637,12
À Disposição	16	35,18x22 dias	773,96	609,88	1.383,84	22.141,44	265.697,28

Diretores	3	35,18x22 dias	773,96	609,88	1.383,84	4.151,52	49.818,24
<b>SOMA</b>	<b>101</b>					<b>139.767,84</b>	<b>1.677.214,08</b>

**Benefício "Décima Terceira Cesta Alimentação" conforme Cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Bancários 2018/2019.**

<b>Beneficiários</b>	<b>Quant.</b>	<b>13ª Cesta Alimentação</b>	<b>Total Anual</b>
Todos os colaboradores	101	609,88	61.597,88

**OBS.:** O número de beneficiários e os valores dos respectivos benefícios poderão variar na vigência do contrato de acordo com as necessidades da GOIÁS FOMENTO e alterações normativas.

#### **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1** - O pagamento será efetuado no mês seguinte ao da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada por responsável da Gerência de Pessoas, mediante crédito em conta-corrente que a licitante deverá manter em uma agência bancária de sua livre escolha ou boleto bancário;

**11.2** - O pagamento somente será efetivado após a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

**11.3** A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS.

**11.4** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a sua reapresentação;

**11.5** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

Gerência de Pessoas da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS FOMENTO, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

**FERNANDO DIAS DOS REIS**  
Gerência de Pessoas

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**  
**PROCESSO Nº 2019.12.002373**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

A empresa ....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada na Rua/Avenida ..... nº....., Setor/Bairro ....., na cidade de ..... Estado de .....,

**DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no **Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019** – GoiásFomento, objeto do **Processo nº 2019.12.002373**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO**, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Goiânia-GO, ..... de ..... de 2019.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO - III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**  
**PROCESSO Nº 2019.12.002373**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**ANEXO – IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**  
**PROCESSO Nº 2019.12.002373**

**DECLARAÇÃO DE QUE É MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

(Razão Social da LICITANTE) inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, sediada na (endereço completo), para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 009/2019** - GoiásFomento, declara, sob as penas da Lei, que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

Local e data

---

Nome e identificação do declarante

Obs.: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

## ANEXO – V

### MIINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA O BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", NAS MODALIDADES AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO, COM RECARGAS MENSAS DOS CARTÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, xxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxx-SSP/GO, e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, xxxxxx, xxxx, contadora, portadora do CRC-GO nº xxxxxx, e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro,, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, vencedor da licitação, com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(s) sócio(s): (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(S) SÓCIO(S)**), todos residentes e domiciliados na cidade de **XXXXXXXXXX**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato para prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões auxilia alimentação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 A celebração deste contrato se realiza por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2019 - GoiásFomento, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 13.303/16, mediante resultado do Pregão homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo nº 2019.12.002373, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões

eletrônicos para o benefício "Auxílio Alimentação", nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, seguida de recargas mensais dos cartões, para atender a demanda estimada de 101 (cento e um) funcionários da Agência de Fomento de Goiás S/A, em atendimento à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Bancários do Estado de Goiás e ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 3.1 A primeira emissão e entrega dos cartões não excederá a 7 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação feita pela GOIÁS FOMENTO.
- 3.2 Os créditos (valores de recarga) serão disponibilizados em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação feita pela GOIÁS FOMENTO.
- 3.3 As emissões subsequentes de cartões nos casos de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, e ainda as oriundas de acréscimo do número de empregados, não excederão ao prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação feita pela GOIÁS FOMENTO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1 Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta licitação, constam de previsão orçamentária da **CONTRATANTE**, estando listado na Conta **8.1.7.27.20.001000-8 – Despesas de Pessoal Benefício – PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR;**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, para um quantitativo estimado de 101 (cento e um) empregados o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e global para um período de 12 (doze) meses o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 5.2 A remuneração pela administração dos serviços é representada pela Taxa de Administração estipulada na proposta da CONTRATADA, qual seja, xxx/% (xxxxxxxxxxxxxxxx) que corresponde a taxa anual de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx) perfazendo um valor total de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx).
- 5.3 O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, conforme a quantidade de cartões/crédito emitido, observado o número de benefícios e o valor facial dos créditos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada por responsável da GEPES - Gerência de Pessoas/Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante crédito em conta-corrente, que a licitante deverá manter em uma Agência Bancária de sua livre escolha ou Boleto Bancário.
- 6.2 Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Regularidade junto ao INSS e do FGTS.
- 6.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a sua reapresentação.
- 6.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.
- 6.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 De comum acordo, estipula-se a vigência deste Contrato para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado de conformidade com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

- 8.1 O contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1 O valor da taxa de administração pactuada entre as partes será fixa e irrevogável durante a vigência do Contrato;
- 9.2 Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, o valor do benefício "Auxílio Alimentação" nas modalidades refeição e alimentação sofrerão anualmente reajuste de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Bancários do Estado de Goiás e PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

**10.1** - A contratada obrigar-se-á pelo (a):

**10.1.1** - Inclusão dos dados iniciais dos colaboradores no sistema da CONTRATADA conforme relação fornecida pela GOIÁS FOMENTO;

**10.1.2** - Disponibilização dos cartões e valores de crédito (carga/recarga) de forma certa e regular, observada a sistemática dos pedidos realizados pela GOIÁS FOMENTO;

**10.1.3** - Fornecimento dos cartões refeição e/ou alimentação para cada colaborador relacionado pela GOIÁS FOMENTO;

**10.1.4** - Carga/Recarga dos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, de responsabilidade da contratada, em fiel cumprimento à solicitação da GOIÁS FOMENTO, devendo ainda, disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências, bem como possibilitando a consulta de saldo e histórico de créditos e débitos, pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato e/ou consulta na Internet, individualizada por senha pessoal;

**10.1.5** - Emissão de segunda via do(s) cartão (ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o usuário;

**10.1.6** - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo;

**10.1.7** - Manutenção dos créditos já disponibilizados, nas hipóteses de término ou rescisão do contrato;

**10.1.8** - Elevação do padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e carga/recarga nos cartões eletrônicos/magnéticos, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**10.1.9** - Fornecimento de uma senha, secreta e individualizada, para cada cartão emitido, encaminhada em envelope lacrado, constituindo sua utilização como assinatura eletrônica do usuário;

**10.1.10** - Comunicar a CONTRATANTE as eventuais suspensões de prestação dos serviços por parte de empresas credenciadas, por necessidades de adaptações de sistemas informatizados ou por qualquer outro impedimento momentâneo;

**10.1.11** - Manutenção de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da GOIÁS FOMENTO e de seus colaboradores, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

**10.1.12** – É de inteira responsabilidade da contratada a segurança dos dados fornecidos pela GOIÁS FOMENTO dos colaboradores, dessa forma, deverá adotar todas as medidas necessárias para manuseio e guardas dessas informações.

10.1.13 – A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou filiadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos à vista do cliente.

**10.2** - A contratada responsabilizar-se-á pelo (a):

**10.2.1** - Treinamento de colaboradores da GOIÁS FOMENTO para uso do sistema descrito, oferecendo ainda suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

**10.2.2** - Entrega dos cartões no seguinte endereço: Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS FOMENTO, na Coordenadoria de Recursos Humanos - COORH, 3º Andar, situada na Av. Goiás nº 91, Centro, Goiânia – Goiás, CEP 74.005-010;

**10.2.3** - Legitimação dos cartões para que a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios seja regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

**10.2.4** - Manutenção, durante toda a vigência do contrato, no mínimo, da rede credenciada informada no procedimento licitatório e contrato;

**10.2.5** – Fornecimento de relação com a rede de restaurantes, lanchonetes, redes de *fast-foods*, hipermercados, supermercados, padarias, mercearias e similares que se adaptem às necessidades da GOIÁS FOMENTO, fornecendo listagem para consulta via internet com nome e endereço dos respectivos credenciados, mantendo atualizada referida relação, dedicando-se ainda pela ampliação da rede credenciada;

**10.2.6** - Apresentação do comprovante de registro no PAT – tanto na modalidade refeição, como na alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho, cumprindo todas as disposições do citado Ato Normativo e demais disposições aplicáveis à matéria;

**10.2.7** - O reembolso às empresas credenciadas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e efetuado pontualmente, no valor dos créditos utilizados durante o seu

período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a GOIÁS FOMENTO não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

**10.2.8** - Reembolso integral ao colaborador/usuário no prazo máximo de 03 (três) dias úteis nos casos de falhas e/ou indisponibilidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**10.2.9** - A empresa contratada ficará obrigada a restituir o crédito imediatamente após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o colaborador.

### **10.3 - A contratante obrigar-se-á pelo (a):**

**10.3.1** - Além das obrigações estabelecidas em Lei, particularmente na Lei 8666/93, de 21/06/93, constituem, ainda, obrigações da GOIÁS FOMENTO:

**10.3.2** - Solicitar os créditos referentes às recargas nos cartões de acordo com a melhor sistemática e conveniência administrativa;

**10.3.3** - Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

**10.3.4** - Definir os valores de carga/recarga ("créditos") a serem efetuados nos cartões eletrônicos/magnéticos dos colaboradores/usuários;

**10.3.5** - Solicitar a emissão de novos cartões eletrônicos destinados a atender novos colaboradores, bem como aqueles destinados a reposição em razão de perda, furto, roubo ou deterioração;

**10.3.6** - Efetuar os pagamentos de acordo com os valores decorrentes dos pedidos nas datas e valores estabelecidos no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Fica designado o titular da COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – COORH para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 12.2.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.2.2** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 12.2.3** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.2.4** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 12.2.5 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
- 13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 13.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 13.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 13.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 13.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 14.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 14.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 14.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- 14.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 14.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Contratante:

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**

Diretor Presidente

**MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**

Diretora Administrativa e Financeira

Contratada:

\_\_\_\_\_  
**NOME DO SÓCIO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**  
**Processo nº 2019.12.002373**

**(RESOLUÇÕES CNMP nº 37/2009 – Alterada pela Resolução nº 172/2017)**

A \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante nomeado (bastante procurador) o Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ e Identidade \_\_\_\_\_, **DECLARA**, nos termos da Resolução nº **37/2009**, alterada pela Resolução nº **172/2017**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, para a concessão do benefício "Auxílio Alimentação", nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, devendo atender as demais especificações e condições do edital, por um período de 12 meses, que os sócios desta pessoa jurídica **não são** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou que estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, nos últimos 6 (seis) meses, na GOIÁS FOMENTO.

**OBS:** A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo da GOIÁS FOMENTO diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

**OBS:** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO VII**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL NA GOIÁS FOMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019 – GOIÁS FOMENTO**

Recebemos nesta data o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019** - GOIÁS FOMENTO, Processo nº 2019.12.002373, oriundo da GOIÁS FOMENTO S/A.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, para a concessão do benefício "Auxílio Alimentação", nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, devendo atender as demais especificações e condições do edital, por um período de 12 meses.

GO, ..... de..... de 2019.

CARIMBO E CNPJ DA EMPRESA

Assinatura Legível

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Telefone (0xx).(xx) \_\_\_\_\_

Fax(0xx) (xx) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

DEVOLVER ESTE RECIBO DEVIDAMENTE PREENCHIDO EM CASO DE RETIRADA DO EDITAL PERANTE A ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO COMPARECER MUNIDO DE DISQUETE, CD OU OUTRA MÍDIA PORTÁTIL.